



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que a Câmara Municipal de Marilac Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- O inciso VI, do art. 69 e o § 2º DO Art. 72-A, da Lei complementar nº 01 de 04 de outubro de 2002, que dispõe **SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILAC**, com redação dada pela lei complementar nº 08, de 13 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.69 - _____

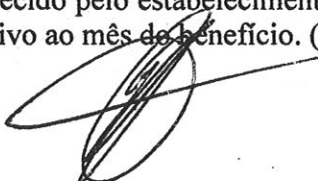
_____”

VI – Pela frequência regular a curso superior, em áreas afins, em estabelecimento distante, no mínimo, 30 Km (trinta quilômetros) de sede do Município, mediante apresentação, dentre outros, de comprovante de inscrição no curso de atestado de frequência que pode ser substituído por cópia do recibo de pagamento da mensalidade.(NR)

Art. 72-A - _____

§ 1º- _____

§ 2º- Até o quinto dia útil do mês subsequente, o servidor protocolará requerimento pleiteando o adicional correspondente ao mês anterior, comprovando a frequência com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino ou cópia do recibo de pagamento da mensalidade relativo ao mês do benefício. (NR)


CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/08/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Marilac, 30 de agosto de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITOMUNICIPAL